

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFMG, no inciso IV do artigo 13, considerando proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 07 de abril de 2009, e o estudo realizado pela Comissão de Legislação sobre a matéria, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de concursos Públicos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da UFMG, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nº 15/1996, de 05/12/1996, nº 06/2009, de 05/05/2009, e nº 11/2009, de 06/10/2009.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG, não se aplicando, contudo, a Concursos cujos Editais já tenham sido publicados, os quais continuarão a ser regidos pela Resolução nº 15/1996, pela Resolução nº 06/2009 e pela Resolução nº 11/2009.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2010, DE 23 /11/2010

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, NO ÂMBITO DA UFMG

CAPÍTULO I

Da Admissão de Professores à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico far-se-á no Nível 1 da Classe D1, mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 2º Será exigida, como titulação mínima para ingresso no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a habilitação específica obtida em licenciatura plena, ou habilitação legal equivalente.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos do Concurso

SEÇÃO I

Do Edital

Art. 3º Os Centros que integram a Escola de Educação Básica e Profissional com interesse na realização de Concurso para provimento de cargos na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico encaminharão à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, por intermédio da Diretoria-Geral dessa Escola, os Editais correspondentes às vagas a serem providas, autorizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§ 1º De cada um dos referidos editais, deverão constar:

I - o número de vagas, com a correspondente especificação da(s) área(s) de conhecimento;

II - a indicação da Classe de Magistério e do Regime de Trabalho referente a cada uma das vagas;

III - o perfil desejado do candidato, de acordo com a área objeto do concurso;

IV - a especificação das provas do concurso, conforme o disposto no art. 26 da presente Resolução;

V - a especificação da prova que terá caráter eliminatório, quando houver;

VI - o prazo de inscrição, de acordo com o definido no art. 7º da presente Resolução;

VII - a forma e o local da inscrição;

VIII - o prazo para o início do Concurso, de acordo com o definido no art. 17 da presente Resolução;

IX - as características do Concurso, os requisitos de escolaridade dos candidatos, sua formação especializada e experiência profissional, bem como os critérios de aprovação e de desempate;

X - a documentação a ser apresentada pelo candidato, tanto no ato da inscrição como da posse, conforme regulamentado nos artigos 4º, 5º e 49 da presente Resolução;

XI - o valor da remuneração de cada cargo, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Regime de Trabalho definidos;

XII - o valor da taxa de inscrição, bem como os critérios para a isenção de seu pagamento;

XII - o prazo de validade do Concurso, que será de até um ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação da instância pertinente e homologação pela autoridade competente;

XIV - os prazos para interposição de recurso, conforme disposto no Capítulo VI desta Resolução;

XV - as normas que devem ser obedecidas no caso de inscrição via Correios ou pela *Internet*, nos termos do art. 4º desta Resolução, quando couber;

XVI - o endereço da página eletrônica onde conste o programa e demais informações referentes ao Concurso.

1º A CPPD solicitará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos-PRORH a publicação, no Diário Oficial da União-DOU, de cada um dos Editais, após a autorização do Reitor.

§ 2º Após a publicação dos Editais no DOU, a PRORH providenciará, junto ao setor competente, a divulgação do Concurso na página eletrônica da UFMG, cabendo ao Centro interessado divulgar em sua própria página, se houver.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 4º A inscrição no Concurso deverá ser requerida ao Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, obedecido o prazo previsto no Edital, ocasião em que se lavrará o Termo de Inscrição correspondente, a ser assinado pelo candidato ou seu bastante procurador e pelo Chefe da Secretaria da Escola.

§ 1º Será facultada à Unidade a possibilidade de inscrição via Correios, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

I - encaminhamento do requerimento e de toda a documentação relacionada no art. 5º, conforme o caso, para o endereço indicado no Edital, mediante Aviso de Recebimento-AR;

II - Somente serão considerados inscritos os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto no Edital, não se responsabilizando a UFMG por eventuais atrasos ou extravio da documentação.

§ 2º Será facultada à Unidade a possibilidade de inscrição pela *Internet*, desde que sejam satisfeitas as condições dos incisos I e II do § 1º.

§ 3º No caso de inscrição pelo Correio, do Termo de Inscrição constarão a data de postagem, a data e o horário do recebimento da correspondência.

§ 4º No caso de inscrição pela *Internet*, a documentação impressa deverá chegar ao endereço indicado no Edital dentro do prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

§ 5º O Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional poderá designar o local de recebimento das inscrições do Concurso.

Art. 5º No ato da inscrição no Concurso, o candidato deverá apresentar:

I - termo de requerimento de inscrição devidamente preenchido;

II - sete cópias do *curriculum vitae*;

III - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;

IV - comprovante do pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;

V - outros documentos especificados no Edital.

§ 1º Não havendo necessidade de etapa eliminatória, os candidatos terão o prazo de dez dias, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, para apresentarem os documentos comprobatórios dos respectivos títulos, em via única.

§ 2º No caso de ser necessária a realização de etapa eliminatória, os documentos comprobatórios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados, em via única, em até vinte e quatro horas após a divulgação da lista de classificados para as etapas subsequentes.

§ 3º Os documentos comprobatórios relativos ao inciso II deverão ser apresentados em via única, com documentos numerados sequencialmente e, preferencialmente, na mesma sequência apresentada no *curriculum vitae*, até dez dias após a data final das inscrições previstas no Edital.

Art. 6º Cada candidato inscrito receberá, juntamente com o Protocolo de Inscrição, cópia do Edital e do programa integral do Concurso, bem como da presente Resolução e de outros documentos e demais informações considerados pertinentes pelo Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional.

Parágrafo único. Serão enviados via postal ao candidato cuja inscrição for efetuada pelos Correios, no endereço informado à Unidade, o Protocolo de Inscrição e os demais documentos previstos no *caput* deste artigo, mediante Aviso de Recebimento-AR.

Art. 7º O prazo de inscrição dos candidatos, nos Concursos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de, no mínimo, trinta dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado o correspondente Termo de Encerramento, do qual constará a relação nominal de todos os candidatos regularmente inscritos.

Art. 8º O Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, ou por delegação de competência aos Diretores dos Centros, no prazo de cinco dias úteis, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, decidirá sobre a aceitação de cada um dos Requerimentos de Inscrição e encaminhará os respectivos resultados ao Centro interessado no Concurso Público.

§ 1º O candidato é responsável pela exatidão e veracidade de informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões no preenchimento de qualquer campo necessário à inscrição.

§ 2º A relação nominal do(s) inscrito(s) deverá ser afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da Unidade ou do Centro, se houver.

SEÇÃO III

Da Comissão Examinadora

Art. 9º Os Concursos Públicos para preenchimento das vagas de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão prestados perante Comissão Examinadora constituída de pessoas especializadas, de alta qualificação científica, técnica ou artística na área de conhecimento sobre a qual versa o Concurso.

Art. 10. A Comissão Examinadora será composta por cinco membros efetivos e por, no mínimo, dois membros suplentes, que, quando integrantes da Classe de Magistério Superior, deverão pertencer à Classe igual ou superior a que se refere o Concurso, cabendo a indicação de seus membros pelo Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, dois membros efetivos não pertencentes ao Centro com interesse no preenchimento da vaga.

§ 1º Os nomes das pessoas especializadas a que se refere o *caput* do art. 9º deverão ser aprovados pelo órgão competente, em votação por escrutínio secreto, exigindo-se o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Colegiado.

§ 2º Os integrantes de Comissão Examinadora vinculados à Instituição serão necessariamente substituídos por suplentes do quadro de pessoal da UFMG, mantendo-se a mesma equivalência em relação aos membros externos.

§ 3º Os membros suplentes serão designados em ordem de prioridade, ou seja, 1º suplente, 2º suplente e assim por diante, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Para efeito do disposto nos incisos deste artigo, os professores inativos da UFMG serão considerados pertencentes ao quadro da Instituição.

§ 5º No caso de impedimento de membro efetivo da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de prioridade, bem como o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Resolução.

§ 6º Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Examinadora, antes do início do Concurso, se for impossível sua substituição por membro suplente, o órgão competente designará novo membro efetivo, obedecido o disposto neste artigo.

§ 7º Na ocorrência de impedimento à participação de um dos membros da Comissão Examinadora, sua substituição será determinada pelo Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, mediante Portaria, no prazo de cinco dias úteis após a decisão do Órgão Colegiado competente.

Art. 11. O Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional expedirá Portaria, designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelo Órgão Colegiado competente, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. A Portaria de designação da Comissão Examinadora deverá ser afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da Unidade ou do Centro, se houver.

Art. 12. Na composição da Comissão Examinadora, é vedada a indicação de membros que:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do candidato, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau.

Art. 13. O candidato poderá requerer ao Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de cinco dias, contados a partir da divulgação de sua composição, alegando algum dos motivos expressos no art. 12, desde que sua fundamentação seja devidamente comprovada.

§ 1º A orientação de Mestrado ou Doutorado ou autoria de trabalho científico entre algum candidato e membro da Comissão Examinadora, poderá constituir fundamento para a impugnação, desde que tais vínculos tenham ocorrido, nos últimos dois anos, e deles decorra situação que induza suspeição.

§ 2º O Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, ouvido no prazo de quarenta e oito horas o membro da Comissão Examinadora contra o qual foi requerida a impugnação, decidirá no prazo de três dias sobre o requerimento e, no caso de decisão favorável ao pedido, providenciará a substituição por membro suplente, nos termos do art. 13.

Art. 14. O membro convidado a integrar Comissão Examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Direção da Unidade.

Art. 15. Após o início do Concurso, a substituição de membro efetivo da Comissão Examinadora só poderá ocorrer caso sejam observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

I - substituição de membro efetivo exclusivamente por membro suplente;

II - julgamento de todos os candidatos pelo mesmo Examinador, numa mesma Prova.

Art. 16. A Comissão Examinadora contará com o apoio de infraestrutura da Secretaria do Centro da Escola de Educação Básica e Profissional interessado no Concurso.

SEÇÃO IV **Da Instalação do Concurso**

Art. 17. Os Concursos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão início no prazo de sessenta a noventa dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 18. Os candidatos serão convocados para a realização das provas, pessoalmente e por Edital, a ser afixado em quadro de avisos do Centro da Escola de Educação Básica e Profissional interessada, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Será encaminhada a cada um dos candidatos inscritos, juntamente com a convocação pessoal, cópia da Portaria do Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, designando os membros da Comissão Examinadora, cujos nomes serão previamente divulgados, como determinado no parágrafo único do art. 11 desta Resolução, bem como cópia de eventual Portaria em que se especifiquem alterações na composição da referida Comissão.

§ 2º Considera-se convocação pessoal a que for encaminhada, com comprovante de postagem, para o endereço fornecido pelo candidato, no ato da inscrição.

Art. 19. O Concurso será iniciado mediante sessão pública de instalação da Comissão Examinadora, presidida pelo Diretor do Centro, ou autoridade pertinente, por delegação de competência do Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 1º Na sessão de instalação, a Comissão Examinadora:

I - escolherá seu Presidente, o qual escolherá o seu secretário, dentre os membros que a compõem;

II - apurará a presença dos candidatos em lista própria, mediante coleta de assinaturas;

III - sorteará a ordem de participação dos candidatos nas provas, cuja realização não seja simultânea, ressalvado o disposto no art. 32 desta Resolução.

§ 2º O não comparecimento do candidato na sessão de abertura determinará sua eliminação do Concurso.

Art. 20. Após instalada, a Comissão Examinadora estabelecerá o cronograma, o tempo destinado a cada prova, a ordem das provas, fixando o dia, a hora e o local de sua realização, e divulgará tais informações na entrada do local da instalação, disponível ao conhecimento do público.

Art. 21. Serão públicas as sessões de realização da Prova Didática e de apuração final do resultado do Concurso.

Parágrafo único. É vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos.

Art. 22. O início do Concurso poderá ser adiado por motivo de força maior pela autoridade competente.

§ 1º O adiamento poderá ser por até sessenta dias, contados a partir da data prevista para seu início.

§ 2º Caso o Concurso não se inicie no prazo de até sessenta dias, será considerado automaticamente cancelado.

Art. 23. No caso de já instalado, conforme disposto no art. 19, o Concurso poderá ser suspenso, por motivo de força maior, pela Comissão Examinadora.

§ 1º A suspensão poderá ser por até sessenta dias, contados a partir da data de sua interrupção.

§ 2º Durante a suspensão todos os atos até então praticados serão considerados válidos.

§ 3º Caso o Concurso não se reinicie no prazo de até sessenta dias, será considerado automaticamente cancelado.

Art. 24. Caso o Concurso seja cancelado, todos os atos praticados serão automaticamente considerados inválidos, exceto a inscrição dos candidatos.

§ 1º No caso de cancelamento, fica vedada a inclusão de novos documentos e a inscrição de novos candidatos.

§ 2º Nova Comissão Examinadora será constituída, podendo ser mantidos parcial ou integralmente os membros da Comissão original, sendo reiniciados todos os procedimentos previstos.

§ 3º Os candidatos serão novamente convocados pela autoridade competente para a realização das provas, pessoalmente e por Edital a ser afixado em quadro de avisos da Unidade ou do Centro, com antecedência mínima de quinze dias, conforme disposto nos artigos 18 e 25 da presente Resolução.

Art. 25. O adiamento ou a suspensão ou o cancelamento do Concurso será informados a cada um dos candidatos, por escrito e mediante recibo, pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

Dos Itens de Julgamento

Art. 26. São os seguintes os itens de julgamento nos Concursos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - Prova Escrita;

II - Prova de Títulos;

III - Prova Didática ou Prática.

Parágrafo único. As notas das provas mencionadas nos incisos I, II e III terão pesos iguais.

Art. 27. A Prova Escrita, a critério do Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, poderá ter caráter eliminatório, caso em que:

I - precederá as demais provas;

II - serão considerados convocados para participar das provas subsequentes apenas os candidatos aprovados na Prova Escrita, observado o disposto no art. 30 desta Resolução.

SEÇÃO I

Da Prova Escrita

Art. 28. A Prova Escrita constará de questão(ões) proposta(s) pela Comissão Examinadora, com base no programa do Concurso e será realizada simultaneamente por todos os candidatos.

Parágrafo único. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma sessão pública de leitura da Prova Escrita.

Art. 29. A Prova Escrita terá a duração de cinco horas, a primeira das quais destinada à consulta bibliográfica.

§ 1º Será facultada a utilização pelos candidatos das próprias anotações, feitas durante o período de consulta e rubricadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, as quais serão necessariamente anexadas à Prova, como condição para que não seja anulada.

§ 2º A Prova Escrita poderá ser de múltipla escolha, a critério do Conselho Diretor.

§ 3º A prova de múltipla escolha deverá ser realizada sem consulta.

§ 4º O candidato será informado da modalidade da Prova Escrita quando do recebimento da documentação a que se refere o art. 6º.

Art. 30. Quando a Prova Escrita for eliminatória:

I - será eliminado o candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 70%.

II - serão considerados convocados a participar das provas subsequentes os candidatos classificados na proporção de até cinco vezes o número de vagas oferecidas no Concurso, exceto em caso de oferta de uma única vaga, situação em que serão convocados até dez candidatos.

§ 1º A lista nominal dos aprovados na Prova Escrita e classificados para as etapas seguintes será afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da Unidade ou do Centro, se houver.

§ 2º Em caso de empate na última classificação, serão considerados convocados todos os candidatos nessa situação.

SEÇÃO II

Da Prova de Títulos

Art. 31. A Prova de Títulos será avaliada segundo os critérios de análise de cada quesito, apresentados na tabela, única para a UFMG, independentemente da área de conhecimento ou da Classe de Magistério da vaga submetida a Concurso Público.

Tabela dos valores, superior e inferior, da pontuação-máxima atribuível na avaliação de cada um dos quesitos da Prova de Títulos

Quesitos	Faixas de pontuação-limite
Títulos acadêmicos	De 10 a 40
Experiência docente	De 15 a 40
Produção científica, técnica, artística e cultural na área	De 20 a 40
Administração acadêmica / experiência profissional não docente	De 10 a 40
Distinções	De 00 a 10

§ 1º O Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional estipulará o valor máximo de pontos para cada um dos quesitos a serem avaliados na Prova de Títulos, respeitando a respectiva faixa de pontuação-limite estabelecida na presente Resolução e o total de cem pontos.

§ 2º O valor máximo de pontos para cada um dos quesitos poderá ser estabelecido a cada Concurso, a critério do Conselho Diretor.

§ 3º O valor máximo estabelecido para cada quesito será divulgado até cinco dias antes do início das inscrições na página eletrônica da Unidade ou do Centro responsável pelo Concurso, se houver, e será entregue aos candidatos, no ato da inscrição.

§ 4º A Comissão Examinadora do Concurso divulgará a todos os candidatos, antes do início da avaliação da Prova de Títulos, Tabela de Pontuação-Limite, contendo o detalhamento dos critérios de análise de cada quesito e sua respectiva pontuação, respeitados os valores máximos de cada um, estabelecidos pelo Conselho Diretor da Escola.

§ 5º Os critérios de análise de cada quesito serão definidos pela Comissão Examinadora, considerando a Classe de Magistério a que o Concurso se refere.

§ 6º A Comissão Examinadora atribuirá a nota final obtida na Prova de Títulos a cada candidato, numa escala de zero a cem pontos, respeitada a Pontuação-Limite de cada quesito, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.

§ 7º A critério do Conselho Diretor poderão ser incluídas, entre os itens de julgamento, a análise e a avaliação de Portfólio apresentado pelo candidato, no ato da inscrição.

SEÇÃO III

Da Prova Didática

Art. 32. A Prova Didática consistirá em aula sobre ponto, contido em lista organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do Concurso, a ser sorteado, pelo menos, vinte e quatro horas antes do início da Prova, à qual se seguirá uma arguição oral pela referida Comissão.

§ 1º A Comissão Examinadora poderá agrupar os candidatos para fins de sorteio de ponto e de realização da Prova Didática.

§ 2º O agrupamento previsto no parágrafo anterior deverá garantir a todos os candidatos, pelo menos, o tempo previsto no *caput* deste artigo, para preparo da Prova Didática.

§ 3º O agrupamento previsto no parágrafo anterior deverá garantir que todos os candidatos estejam no local das provas no horário indicado para o início da primeira aula.

§ 4º A ordem de apresentação será feita mediante sorteio na presença de todos os candidatos, comprovado por assinatura em lista de presença, no horário indicado para a primeira aula.

Art. 33. Na Prova Didática serão garantidos ao candidato cinquenta minutos para a exposição do tema.

§ 1º Após a exposição oral do tema, a Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo estabelecido no cronograma.

§ 2º O descumprimento da duração dos prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.

§ 3º A Comissão Examinadora avaliará na Prova Didática, tanto o domínio pelo candidato do tema sorteado quanto sua capacidade de organização e exposição das ideias, no espaço de tempo garantido.

§ 4º A Prova Didática será avaliada de acordo com os critérios definidos pela Comissão Examinadora, considerando a Classe de Magistério a que o Concurso se refere.

SEÇÃO IV

Da Prova Prática

Art. 34. A Prova Prática será realizada conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, levando em conta a natureza e as peculiaridades da matéria em Concurso.

§ 1º A natureza e a duração da Prova Prática serão fixadas no Edital do Concurso, conforme determinação do Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 2º A inobservância do prazo definido pelo Conselho Diretor não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

SEÇÃO I

Da Atribuição de Notas

Art. 35. Cada Examinador, individualmente, atribuirá a cada um dos candidatos, em cada prova do Concurso, uma nota em número inteiro, observada a escala de zero a cem pontos.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a Comissão Examinadora poderá reunir-se, para estabelecer critérios de uniformização do julgamento e de atribuição de notas.

Art. 36. Após a atribuição de notas aos candidatos, em todas as provas previstas para o Concurso, cada um dos Examinadores deverá:

I - calcular a nota final de cada um dos candidatos, mediante a extração da média aritmética de todas as notas atribuídas a cada um deles;

II - classificar os candidatos pela sequência decrescente das médias apuradas;

III - colocar em envelopes individuais, que deverão ser lacrados e rubricados, as tabelas que contenham as notas, as médias e lista contendo a classificação de cada um dos candidatos, como previsto nos incisos anteriores.

§ 1º As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, caso ele seja inferior a cinco, e aumentando-o para o número subsequente, se for igual ou superior a cinco.

§ 2º Ocorrendo empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela nota atribuída pelos Examinadores, em cada prova, nesta ordem:

I - Prova Didática;

II - Prova Escrita;

III - Prova de Títulos.

SEÇÃO II

Da Apuração do Resultado

Art. 37. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública.

§ 1º Os envelopes lacrados, contendo as notas de cada um dos Examinadores, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Comissão Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do Examinador, o nome do candidato, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida pelo candidato.

§ 2º O Secretário da Comissão Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

§ 3º Concluída a leitura das notas, o Presidente da Comissão Examinadora verificará quais candidatos obtiveram, de três ou mais Examinadores, a média igual ou superior a setenta pontos, que serão considerados aprovados, enquanto os demais serão considerados reprovados.

Art. 38. Os candidatos aprovados serão classificados da seguinte forma:

I - cada Examinador fará uma lista dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de suas respectivas médias, considerados os critérios de desempate de acordo com art. 36, § 2º desta Resolução, quando for o caso;

II - para cada Examinador, será considerado indicado aquele candidato que constar do topo de sua lista;

III - ficará classificado em primeiro lugar o candidato indicado pelo maior número de Examinadores;

IV - retirado das listas o candidato classificado em primeiro lugar, será classificado em segundo lugar o candidato que alcançar o maior número de posições no topo das listas dos Examinadores, dentre os candidatos remanescentes;

V - o mesmo procedimento acima será usado sucessivamente para todas as classificações, até o último candidato aprovado.

§ 1º Ocorrendo empate, o desempate se fará pela média aritmética simples das notas finais atribuídas a cada um dos candidatos pelos Examinadores.

§ 2º Persistindo o empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores em cada prova, observado o disposto no art. 36.

§ 3º Para o cálculo das médias aritméticas, será observado o disposto no art. 36 desta Resolução.

§ 4º Persistindo o empate, o desempate será decidido por meio de sorteio, a ser realizado publicamente, ainda durante a sessão de apuração final do resultado do Concurso.

Art. 39. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Examinadora, que conterà, obrigatoriamente:

I - os quadros de notas e médias atribuídas pelos Examinadores, individualmente, a cada candidato, com a identificação nominal de todos os concorrentes e dos Examinadores;

II - a relação nominal dos candidatos aprovados;

III - o(s) nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) objeto do Concurso.

Parágrafo único. O Parecer Final da Comissão Examinadora deverá registrar a justificativa de cada um de seus componentes, para as notas atribuídas aos candidatos, avaliados individualmente.

Art. 40. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão do Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos e lavradas as atas, a Comissão Examinadora divulgará os resultados em sessão pública final, em horário e data, que serão comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.

CAPÍTULO V

Da Homologação do Resultado

Art. 41. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com o resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração do Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 1º O Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional apreciará e homologará o Parecer Final da Comissão Examinadora, salvo na hipótese de verificação da inobservância dos preceitos estabelecidos em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, ou na presente Resolução.

§ 2º Caracterizada a hipótese mencionada no parágrafo anterior, o Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional determinará a anulação total ou parcial do Concurso e indicará, em Parecer fundamentado, os motivos que justificaram tal decisão.

§ 3º Caso o Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional não aprecie o Parecer Final da Comissão Examinadora, no prazo-limite de quinze dias, a matéria será submetida à consideração do Órgão imediatamente superior, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 42. Decorridos dez dias da homologação do Parecer Final da Comissão Examinadora e não havendo interposição de recurso contra esse ato, o Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional encaminhará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o citado Parecer e as atas relativas às provas e sessões do Concurso, bem como cópia do Edital do Concurso e da ata de reunião do Conselho Diretor em que houve a homologação do resultado final do Concurso.

Art. 43. Quando não houver a homologação do resultado o Órgão Colegiado deverá fundamentar sua decisão e determinar a anulação total ou parcial do Concurso.

Parágrafo único. No caso de anulação parcial o Órgão colegiado determinará o(s) ato(s) que deverá(ão) ser repetido(s).

Art. 44. Toda a documentação referente ao Concurso será arquivada na Escola de Educação Básica e Profissional, pelo prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 45. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 46. Os recursos serão apresentados às seguintes instâncias, no prazo de dez dias:

I - ao Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, contra o resultado do Concurso, contando-se o prazo a partir de sua divulgação na sessão pública;

II - ao Conselho Universitário, em última instância, contra a homologação ou a anulação do Concurso, contando-se o prazo a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.

Art. 47. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de revisão decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

§ 1º O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

- III - pelo órgão competente;
- IV - por quem seja legitimado;
- V - pessoalmente, mediante protocolo.

§ 2º O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º Na hipótese de sua admissibilidade, o recurso será julgado, observado o disposto no art. 126 do Regimento Geral da UFMG.

CAPÍTULO VII

Da Nomeação e Posse

Art. 48 A nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s) ocorrerá em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. A efetivação da posse dependerá do atendimento aos seguintes requisitos, pelo(s) candidato(s) aprovado(s):

- I - comprovação dos graus acadêmicos obtidos;
- II - apresentação de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio pessoal;
- III - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos;
- IV - prévia inspeção médica oficial;
- V - comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente;
- VI - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro;
- VII - assinatura do Termo de Posse.

§ 1º Em se tratando de Título obtido em instituição estrangeira, será suficiente a comprovação de seu reconhecimento ou revalidação pela UFMG.

§ 2º O reconhecimento ou revalidação obedecerão às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá ser cientificado de que, no ato da posse, deverá apresentar documento comprobatório de obtenção de nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente.

Art. 50. A posse do(s) candidatos(s) aprovado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de seu provimento no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 51. O(s) candidatos(s) aprovado(s), depois de empossado(s) em cargo público, deverá(ão) entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

CAPÍTULO VIII

Das Competências

Art. 52. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, nos termos do Regimento Geral da UFMG, alocar à Escola de Educação Básica e Profissional/Centros as vagas a serem providas mediante a realização de Concursos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. Para o processo de alocação de vagas, o CEPE ouvirá a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD.

Art. 53. Compete ao Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional:

- I - designar as Comissões Examinadoras, ouvidos os Centros;
- II - fixar os prazos de inscrição e de início dos Concursos;
- III - apreciar o Parecer Final da Comissão Examinadora e homologá-lo, ou rejeitá-lo;
- IV - decidir sobre os recursos que lhe forem encaminhados, interpostos contra atos praticados em Concursos ou contra o Parecer Final de Comissão Examinadora;
- V - determinar a prorrogação do prazo de validade de Concurso.

Art. 54. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos-PRORH:

- I - elaborar os Editais de Concurso e os Editais de homologação dos resultados;
- II - providenciar junto ao setor competente a publicação dos mencionados Editais no Diário Oficial da União-DOU e a divulgação do Concurso na página eletrônica da UFMG;
- III - tomar as providências necessárias para a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovados(s);
- IV - providenciar a publicação de prorrogação de validade de Concurso, quando solicitada pelo Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional.

Art. 55. Compete ao Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional:

- I - solicitar a abertura dos Editais de Concurso, como previsto no art. 3º da presente Resolução;
- II - apreciar os Requerimentos de Inscrição em Concursos e manifestar-se conclusivamente a seu respeito;

III - determinar os documentos cujas cópias deverão ser entregues aos candidatos e à Comissão Examinadora, obedecido o disposto nesta Resolução;

IV - formular convite aos docentes que comporão a Comissão Examinadora;

V - baixar Portaria, designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelo Conselho Diretor, bem como proceder à sua eventual substituição;

VI - decidir sobre adiamento de Concursos antes do início das provas;

VII - determinar o dia, a hora e o local para a realização da sessão de instalação de Comissão Examinadora, bem como colocar à sua disposição as instalações físicas, os equipamentos e o apoio administrativo necessários à realização de Concursos;

VIII - presidir a sessão de instalação de Comissão Examinadora de Concursos.

Parágrafo único. No caso de estar prevista no Edital área correlata ou afim, caberá exclusivamente à Comissão Examinadora julgar se o candidato preenche tal exigência após realizadas as provas pertinentes

Art. 56. Cabe à Secretaria da Escola de Educação Básica e Profissional:

I - fornecer o Protocolo de Inscrição a todos os candidatos inscritos;

II - lavrar o Termo de Inscrição de todos os candidatos;

III - lavrar o Termo de Encerramento das Inscrições, do qual deverá constar a relação nominal de todos os candidatos inscritos;

IV - fornecer contrarrecibo aos candidatos, no ato de inscrição, cópia do Edital do Concurso e do programa correspondente, cópia desta Resolução e de outros documentos que o Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional considerar pertinentes;

V - numerar e rubricar todas as páginas da documentação entregue pelos candidatos, inclusive comprovantes de Títulos;

VI - preparar o Termo de Recebimento da Documentação - em que deverão ser discriminados todos os documentos entregues pelos candidatos inscritos e registrado o número de páginas de cada um -, o qual deverá ser assinado pelo Secretário da Escola de Educação Básica e Profissional e pelo candidato, em duas vias, uma das quais ficará arquivada na Secretaria da Escola;

VII - enviar a cada membro da Comissão Examinadora, pelo menos trinta dias antes do início do Concurso:

- a) o *curriculum vitae* de cada um dos candidatos inscritos;
- b) uma cópia do Edital do Concurso e do programa correspondente;
- c) uma cópia da presente Resolução e dos demais documentos considerados pertinentes pelo Diretor-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional.

VIII - convocar os candidatos para as provas do Concurso, nos termos do art. 18 desta Resolução.

Art. 57. Compete à Comissão Examinadora:

I - sortear a ordem de participação dos candidatos nas provas cuja realização não for simultânea;

II - escolher, entre os membros componentes da Comissão Examinadora, seu Presidente, que, do mesmo modo, designará seu Secretário;

III - determinar a suspensão do Concurso, nos casos previstos nos artigos 22 e 23 desta Resolução, e fixar a data e o horário do seu reinício;

IV - informar aos candidatos, por escrito e mediante contrarrecibo, decisão tomada sobre eventual adiamento ou suspensão do Concurso, de comum acordo com a autoridade que o convocou;

V - estabelecer a ordem das provas que o compõem e fixar o dia, a hora e o local de sua realização;

VI - julgar os itens do Concurso, segundo as determinações do Edital e da presente Resolução;

VII - determinar que o Secretário da Comissão Examinadora lavre a ata de cada uma das provas e sessões do Concurso, as quais deverão ser aprovadas e assinadas por todos os seus membros;

VIII - elaborar Parecer Final conclusivo, com o resultado do Concurso e encaminhá-lo juntamente com toda a documentação do Concurso à autoridade competente, como previsto nesta Resolução;

IX - estabelecer a data e o horário da sessão pública final de divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 58. Os prazos expressos em dias, na presente Resolução, serão contados de modo contínuo.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria da Escola de Educação Básica e Profissional/Centros ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 59. Os Concursos não serão interrompidos em caso de falha técnica nas páginas eletrônicas citadas na presente Resolução.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário